



RESOLUÇÃO SES Nº 3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º de art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Resolução SES nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010 bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES nº 1.795 de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11, 17 e 22 e os Anexos III e V;

- a Resolução SES nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica - Rede Farmácia de Minas - 2ª Etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede farmácia de minas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES nº 2.907, de 24 de agosto de 2011, que divulga o cronograma de execução da Rede Farmácia;
- a transparência e a parceria com gestores locais e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.139, de 16 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação e custeio da Unidade da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica – Rede Farmácia de Minas para os municípios contemplados pelo Programa Rede Farmácia de Minas para o ano de 2012.

Parágrafo Único. Entende-se por municípios contemplados para o ano de 2012 aqueles que receberam recurso financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012 e os municípios classificados como aguardando disponibilidade orçamentária dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para os municípios que receberam recurso financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012 é facultada a adesão à planta baixa da Unidade da Rede farmácia de Minas Anexo II mediante formalização a Superintendência de Assistência Farmacêutica até o dia 06 de junho de 2012.

Parágrafo Único Os municípios de que trata o caput deste artigo que formalizarem a adesão a nova planta da Unidade da Rede farmácia de Minas farão *jus* ao complemento do incentivo financeiro para construção da unidade no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será destinado:

I – à infraestrutura física das Unidades da Rede Farmácia de Minas para os municípios contemplados pelo Programa Rede Farmácia de Minas a partir do exercício janeiro de 2012; e

II- ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas para a remuneração do(s) Farmacêutico(s) – Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) por essa, para os municípios constantes no Anexo I.

§ 1º O incentivo para custeio da Unidade da Rede Farmácia de Minas deve ser utilizado para a remuneração do(s) Farmacêutico(s) – Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) por essa.

§ 2º Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, poderá utilizar o recurso para custeio citada.



§ 3º O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º Para a construção da estrutura física da Unidade da Rede Farmácia de Minas será destinado o montante de:

I - até R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo:

a) R\$100.000,00 (cem mil reais) em parcela única para a obra de construção da infraestrutura física da Unidade ; e

b) até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em equipamentos para compor a Unidade, conforme o Anexo II da Resolução SES nº 2.885, 20 de julho 2011 e atualizações futuras da lista de equipamentos, que serão adquiridos pela SES-MG e disponibilizados aos municípios sob a forma cessão ou doação.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros mencionados deverão ser utilizados exclusivamente na estruturação da Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art.5º O município que cumprir a meta estabelecida no indicador 1 disposto no Anexo II, desta Resolução fará jus ao bônus no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser utilizado para custeio da Unidade Farmácia de Minas.

Art. 6º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas serão destinadas até 3 (três) parcelas ao ano, cujo valor é de até R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos) nas duas primeiras parcelas e de até R\$6.500,00 (seis e quinhentos mil reais) para a terceira parcela.

§ 1º O valor das duas primeiras parcelas é composto por uma parte fixa no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e de uma parte variável, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o batimento da meta estabelecida para o Indicador 2 no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O valor da terceira parcela é composto por uma parte fixa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de uma parte variável no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o batimento da meta estabelecida para o Indicador 2 no Anexo II desta Resolução.

Art.7º Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.303.275.4582.0001-334141-10.1 e 4291.10.303.275.4422.0001-444142-10.1 e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de



Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal, e deverão ser movimentados em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 8º A adesão dos municípios contemplados no Programa Farmácia de Minas, nos termos desta Resolução, será realizada mediante formalização do Termo de Compromisso observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, comprometendo-se a construir e manter a Unidade da Rede Farmácia de Minas em consonância com o projeto arquitetônico padrão, que institui as orientações para estrutura física, fornecido pela SAF/SES-MG.

Art. 9º O processo de adesão acompanhamento, controle e avaliação será elaborado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010 e Resolução SES n.º 2.884 de 20 de julho 2010.

Parágrafo Único. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 10 Os municípios contemplados pelo Programa Rede Farmácia de Minas a partir do exercício janeiro de 2012 devem obrigatoriamente entregar, em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, pelo correio ou no protocolo do Prédio Minas, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.630.901, das 09h:00min às 18h:00min horas, os seguintes documentos:

I - projeto arquitetônico completo, projetos elétrico e hidráulico conforme padrão fornecido pela SAF/SES-MG, nos termos do Anexo III, em três vias impressas, possuindo ART-CREA devidamente quitada;

II – documento comprobatório da contratação do(s) farmacêutico(s) que assumirá(ão) a função de Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) da Unidade da Rede Farmácia de Minas no município, constando nome e CRF do(s) mesmo(s).

Parágrafo Único. É obrigatória a presença de um Diretor Responsável Técnico na Unidade da Rede Estadual Farmácia de Minas durante seu horário de funcionamento, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 11 A obra de construção da Unidade da Rede Farmácia de Minas deverá obedecer ao projeto arquitetônico completo (planta baixa, corte, fachadas e detalhes), projetos elétrico e hidráulico aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES-MG.

Art.12 Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela SVS/SES-MG, por meio de sua Gerência de Infra-Estrutura física/GIENF-VISA/SES-MG.

§1º Recomenda-se que a Unidade da Rede Farmácia de Minas esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade de Saúde.

§2ºAs obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos, ou cuja ocupação seja regular, nos termos da Resolução SES n.º 2177, de 19 de janeiro de 2010.

§3ºAs obras construídas com incentivo do Programa Rede Farmácia de Minas devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela Secretaria de Governo-SEGOV/MG.

Art. 13 As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção das Unidades da Rede Farmácia de Minas e respectivos encargos correrão por conta de cada município.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS-MG

ANEXO I, II e III DA RESOLUÇÃO SES Nº3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Municípios contemplados no Programa Rede Farmácia de Minas classificados como aguardando disponibilidade orçamentária.

ID	Município	ID	Município	ID	Município	ID	Município
1	Abre Campo	33	Carmo do Paranaíba	65	Iturama	97	Raposos
2	Além Paraíba	34	Cássia	66	Jacutinga	98	Raul Soares
3	Alterosa	35	Conceição das Alagoas	67	Jaíba	99	Recreio
4	Araguari	36	Conceição do Rio Verde	68	Janaúba	100	Resende Costa
5	Araxá	37	Conceição dos Ouros	69	Januária	101	Ribeirão das Neves
6	Arcos	38	Corinto	70	João Pinheiro	102	Rio Paranaíba
7	Areado	39	Coroaci	71	Jordânia	103	Rio Piracicaba
8	Arinos	40	Coromandel	72	Lajinha	104	Rio Vermelho
9	Astolfo Dutra	41	Curvelo	73	Lavras	105	Sabinópolis
10	Bambuí	42	Diamantina	74	Mar de Espanha	106	Santa Bárbara
11	Barroso	43	Dionísio	75	Mateus Leme	107	Santa Juliana
12	Belo Oriente	44	Divinópolis	76	Matias Barbosa	108	Santana do Paraíso
13	Bocaiúva	45	Espinosa	77	Matozinhos	109	São Domingos do Prata
14	Bom Despacho	46	Felixlândia	78	minas novas	110	São Francisco
15	Bom Jesus do Galho	47	Ferros	79	Minas novas	111	São Gonçalo do Pará
16	Borda da Mata	48	Fronteira	80	Miradouro	112	São João das Missões
17	Botelhos	49	Frutal	81	Montalvânia	113	São João do Paraíso
18	Brasília de Minas	50	Guapé	82	Monte Santo de Minas	114	São Sebastião do Paraíso
19	Bueno Brandão	51	Guaraciaba	83	Mutum	115	Serra do Salitre
20	Cachoeira de Minas	52	Guaranésia	84	Muzambinho	116	Sete Lagoas
21	Caeté	53	Guaxupé	85	Nepomuceno	117	Setubinha
22	Cambuquira	54	Ibiraci	86	Ouro Preto	118	Tapira
23	Campestre	55	Igarapé	87	Pará de Minas	119	Teófilo Otoni
24	Campina Verde	56	Inhapim	88	Paraguaçu	120	Tocantins
25	Candeias	57	Ipaba	89	Patos de Minas	121	Três Corações
26	Capelinha	58	Ipanema	90	Peçanha	122	Três Pontas
27	Carai	59	Itabira	91	Pedralva	123	Tupaciguara
28	Carandaí	60	Itajubá	92	Pedras de Maria da Cruz	124	Ubai
29	Carbonita	61	Itamonte	93	Pitangui	125	Uberaba
30	Carlos Chagas	62	Itaú de Minas	94	Piumhi	126	Urucuia
31	Carmo da Cachoeira	63	Itinga	95	Pompéu	127	Varginha
32	Carmo da Mata	64	Ituiutaba	96	Ponto dos Volantes	128	Virginópolis



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios contemplados no Programa Rede Farmácia de Minas que poderão pleitear recurso adicional para adesão à nova planta padrão da farmácia.

ID	Município	ID	Município	ID	Município
1	Albertina	33	Imbé de Minas	65	Santa Rita de Ibitipoca
2	Almenara	34	Inconfidentes	66	Santana de Pirapama
3	Baependi	35	Itabirinha	67	Santo Antônio do Jacinto
4	Bandeira	36	Itanhomi	68	Santo Antônio do Monte
5	Belmiro Braga	37	Itapagipe	69	São Brás do Suaçuí
6	Bocaina de Minas	38	Itaverava	70	São Félix de Minas
7	Bom Jesus do Amparo	39	Jaguaraçu	71	São João da Mata
8	Bonito de Minas	40	Jeceaba	72	São João da Ponte
9	Botumirim	41	Jequitinhonha	73	São João do Manteninha
10	Brasilândia de Minas	42	Josenópolis	74	São João Nepomuceno
11	Buritiz	43	Juvenília	75	São José da Lapa
12	Campo do Meio	44	Lagoa Santa	76	São Pedro do Suaçuí
13	Campos Gerais	45	Luminárias	77	Sapucai-Mirim
14	Carmésia	46	Machado	78	Sem-Peixe
15	Carmo de Minas	47	Madre de Deus de Minas	79	Serra dos Aimorés
16	Carmópolis de Minas	48	Mantena	80	Simonésia
17	Carvalhópolis	49	Maria da Fé	81	Soledade de Minas
18	Catuji	50	Medina	82	Tocos do Moji
19	Chácara	51	Mercês	83	Tombos
20	Comendador Gomes	52	Monte Azul	84	Urucânia
21	Comercinho	53	Morro do Pilar	85	Várzea da Palma
22	Conselheiro Pena	54	Munhoz	86	Verdelândia
23	Cristais	55	Muriaé	87	Virgolândia
24	Crucilândia	56	Novo Oriente de Minas		
25	Cuparaque	57	Oratórios		
26	Curral de Dentro	58	Ouro Fino		
27	Divinésia	59	Padre Carvalho		
28	Divino das Laranjeiras	60	Pescador		
29	Dores de Guanhões	61	Piranga		
30	Durandé	62	Ponto Chique		
31	Ewbank da Câmara	63	Rio Espera		
32	Iguatama	64	Santa Bárbara do Leste		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº3. 275, DE 16 DE MAIO DE 2012.

ANEXO TÉCNICO DE METAS E INDICADORES

A) INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS

A.1) AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Indicador 01: Taxa de execução da obra da Unidade da Rede Farmácia de Minas

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução da obra da Unidade Rede Farmácia de Minas e será utilizado para comprovar a estruturação por etapas executadas.

Para efeito desse indicador, seguem as seguintes definições:

I - Locação e Fundação (LF): a locação é a marcação do terreno com a projeção da área onde será construída a farmácia. A fundação é a parte destinada a dar apoio e receber as cargas da edificação transmitindo-as ao solo.

III – Alvenaria (A): é a colocação de tijolos para a vedação e proteção lateral da edificação, proporcionando também isolamento térmico e acústico, ou seja, é a etapa em que estão sendo levantadas as paredes da farmácia.

IV – Laje e Platibanda (LP): Nesta etapa é realizada a cobertura da farmácia, para proteção da edificação contra sol, chuva e outros elementos climáticos. A Platibanda é a elevação da alvenaria acima da linha da laje na mesma projeção da cobertura. Após a conclusão dessa etapa, os detalhes da cobertura, calha, volume de caixa d'água, proteção da platibanda já devem ter sido executados.

VI – Acabamento e Pintura (AP): entende-se por acabamento, o revestimento das paredes, colocação do piso e azulejos e demais detalhes do projeto arquitetônico padrão. Após o acabamento deve ser realizada a pintura da farmácia e demais finalizações pertinentes.

Fórmula de Cálculo:

$\text{TX. DE EXECUÇÃO DA OBRA} = \text{LF} + \text{A} + \text{LP} + \text{AP} \times 100$
--

A cada etapa concluída atribuir, os seguintes valores serão atribuídos:

- Conclusão da etapa 01 (Locação e Fundação) = 0,25
- Conclusão da etapa 02 (Alvenarias) = 0,25
- Conclusão da etapa 03 (Laje e Platibanda) = 0,25
- Conclusão da etapa 04 (Acabamento e pintura) = 0,25

Fonte e periodicidade: Picasaweb (GOOGLE) através de relatório de acompanhamento fotográfico. O indicador deverá ser alimentado mensalmente durante 180 (cento e oitenta) dias (prazo limite para conclusão da obra). Os 180 dias serão contados a partir de 60 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade.

Unidade de Medida: %

Periodicidade de avaliação: mensal

Polaridade: não se aplica

Atribuição de Metas: As metas para o referido indicador foram traçadas a partir da visualização das etapas de execução da obra através do relatório fotográfico via picasaweb. O indicador começará a ser acompanhado 60 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade. Este período será concedido tendo em vista o tempo despendido durante o processo licitatório para aquisição de material e contratação de pessoal qualificado para execução da obra.



Metas:

- Até 90 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade = 25 % de execução da obra (Conclusão da etapa 01).
- Até 120 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade = 50 % de execução da obra (Conclusão da etapa 02).
- Até 150 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade = 75 % de execução da obra (Conclusão da etapa 03).
- Até 180 dias após emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do recurso financeiro para construção da unidade = 100 % de execução da obra (Conclusão da etapa 04).

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a grade abaixo:

Resultado Observado	Nota Atribuída
Resultado = meta	10
Resultado $\neq$ meta	0

Prêmio:

O município que executar a obra segundo os parâmetros aqui estabelecidos, alcançado a nota 10 no período analisado, receberá como prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A.2) AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS:

Indicador 02: Taxa de manutenção de itens do elenco de medicamentos básicos acima do estoque mínimo

Descrição: Este indicador expressa o percentual de itens do elenco de medicamentos básicos conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, cujo estoque atual apresenta-se acima do estoque mínimo (EMin). O Indicador será obtido através do SIGAF com a finalidade de analisar e avaliar o gerenciamento de estoque pelo(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) da Unidade Rede Farmácia de Minas.

O estoque mínimo será definido por cada PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS conforme as necessidades de saúde da população adstrita em seu território.

Importância do controle de estoque:

- Subsidiar as atividades da Assistência Farmacêutica (Programação, Aquisição, Distribuição, Dispensação);
- Assegurar o suprimento, garantindo a regularidade do abastecimento;
- Estabelecer quantidades necessárias a serem adquiridas para determinado período de tempo;
- Minimizar perdas e desperdícios.

Fatores condicionantes para um controle de estoque eficiente:

- Existência de padronização dos itens em estoque;
- Procedimentos Operacionais da rotina;
- Adequação de registro de dados;
- Periodicidade de compra;
- Cumprimento dos prazos de entrega dos fornecedores;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Precisão da informação, possibilitando condições para intervenções, quando necessárias;
- Objetividade – Informações claras, precisas e a contento;
- Tempestividade;
- Controle e arquivo da documentação- dispor de arquivo com dados atualizados e organizados adequadamente, quando da necessidade de consulta.

Para calcular o EMin, inicialmente será disponibilizado ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, por meio do SIGAF, uma planilha para definição do Consumo Médio (CM) dos medicamentos básicos. O Tempo de Reposição (TR) considerado será de acordo com período de distribuição dos medicamentos básicos realizada pela SES-MG.

Definições:

I - Estoque Mínimo (EMin): quantidade mínima de cada medicamento estipulada pelo PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS do estoque que deve ser mantido até que seja realizada nova aquisição. A unidade de medida atribuída ao EMin é unidades farmacêuticas (uf). Deve-se considerar, para este cálculo, os itens disponibilizados pela SES/MG para a programação a cada trimestre.

II - Consumo Médio (CM): soma dos consumos dos medicamentos utilizados em determinado período de tempo dividido pelo número de dias gastos para sua utilização. A unidade de medida atribuída ao CM é unidades farmacêuticas/dias gastos (uf/d). Recomenda-se o cálculo para o horizonte temporal de 360 dias (um ano).

III - Tempo de reposição (TR): tempo decorrido entre a solicitação e o recebimento do produto. Considera-se o tempo gasto para emissão do pedido, tramitação do processo de aquisição, entrega do fornecedor, entrada no estoque, até a sua disponibilidade para a utilização pela população alvo. A unidade de medida atribuída ao TR é dias gastos (d). Recomenda-se o cálculo para o horizonte temporal de 90 dias, considerando o cronograma trimestral de distribuição da SES/MG para os itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Fórmula de Cálculo:

$$EMin = CM \times 30$$

TX DE MANUTENÇÃO DE ITENS DO ELENCO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS ACIMA DO ESTOQUE MÍNIMO	=	$\frac{\text{Nº DE ITENS ACIMA DO EMIN}}{\text{Nº DE ITENS DISPONIBILIZADOS PARAPROGRAMAÇÃO PELA SES/MG}}$
--	----------	--

Fonte e periodicidade: SIGAF – quadrimestral

Unidade de Medida: %

Periodicidade de avaliação: quadrimestral

Polaridade: maior melhor

Atribuição de Metas: As metas para o referido indicador foram traçadas a partir da obtenção dos dados de controle de estoque no SIGAF.

• Meta única

- 75% dos itens com o estoque atual acima do estoque mínimo

Prêmio:

Os recursos financeiros serão repassados aos municípios em conta específica para este fim conforme percentual de cumprimento das metas no quadrimestre anterior de acordo com o quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadrimestre	Parte fixa	Parte variável
1º	R\$ 4.800,00	R\$500,00
2º	R\$ 4.800,00	R\$500,00
3º	R\$ 6.000,00	R\$500,00

Municípios que atingirem valores abaixo de 30% para este indicador perdem o direito ao recebimento do prêmio para o quadrimestre avaliado.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012.
PLANTA BAIXA PADRÃO DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS

